



DECRETO Nº 071, DE 01 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a retomada das aulas e das atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID 19, e dá outras providências”.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Deliberação CEE 201/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 26-07-2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido a pandemia de COVID19 e dá outras providências;
- a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;
- a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
- a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas, para o respeito aos protocolos sanitários; e
- a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID-19, Resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das aulas e atividades presenciais na rede pública municipal e rede estadual de ensino, no âmbito do Município de Tuiuti, a partir de 2 de agosto de 2021.

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser realizadas nas unidades escolares, observados os seguintes critérios, em concomitância:



I. distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II. planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar.

§ 2º - Para a definição da capacidade física da unidade escolar, deve ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realização de atividades regulares e complementares.

§ 3º - As aulas regulares devem ser desenvolvidas preferencialmente nas salas de aula e outros espaços pedagógicos.

§ 4º - As áreas comuns, ou seja, as áreas com cobertura, podem ser utilizadas para as atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, a fim de que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários.

§ 5º - Os estudantes devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento caso necessário para cumprir com o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico, e aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação das atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Art. 2º - Todas as unidades escolares deverão atualizar o Plano de Atendimento Presencial e dar publicidade para toda a comunidade escolar.

Parágrafo único - O Plano de Atendimento Presencial deverá, se necessário, ser apresentado às autoridades competentes.

Art. 3º - As unidades escolares deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, os Protocolos da Unidade Escolar, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Parágrafo único - As unidades escolares de que trata o "caput" deste artigo deverão informar o Departamento de Educação os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Art. 4º - As atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental, considerando o previsto nos termos do Art. 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.



Art. 5º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Art. 6º - Todas as atividades educativas, realizadas na escola ou por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 7º - A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Art. 8º - Todas as unidades escolares deverão ministrar aulas presenciais e, caso necessário, nas hipóteses previstas nos § 5º e 6º do Art. 1º, aulas não presenciais para os estudantes.

Parágrafo único - As escolas deverão organizar-se para receber os estudantes para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno priorizando, caso seja necessário realizar revezamento.

Art. 9º - Caso seja necessário realizar revezamento de estudantes, nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, participar das aulas remotas ministradas por seus professores.

§ 1º - As atividades realizadas por meio remoto serão contabilizadas como frequência regular dos estudantes.

§ 2º - O estudante, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os professores.

§ 3º - Os professores e gestores das unidades escolares deverão monitorar o acesso e realização das atividades por meio dos relatórios e entregues à Coordenação Pedagógica.

Art. 10 - A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Art. 11 - Os profissionais da educação deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas nas unidades escolares a partir de 02 de agosto de 2021, com observância aos protocolos sanitários.

Art. 12 - Os profissionais que estiverem em regime de teletrabalho deverão, obrigatoriamente, exercer as seguintes atividades:

- I. aulas on line aos alunos;
- II. acompanhamento remoto de estudantes;



- III. envio de atividades nos grupos das classes;
- IV. produção e correção de atividades a serem enviadas para os estudantes;
- V. orientações para famílias dos estudantes;
- VI. demais atividades compatíveis com o teletrabalho.

Art. 13 - A rede estadual de ensino deverá encaminhar o Plano de Retomada para a Vigilância Sanitária do Município, afim de que avalie, valide e emita parecer.

Art. 14 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tuiuti, 01 de agosto de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 01 de agosto de 2021.